

CONTRATO DE
ALUGUER, TRANSPORTE, MONTAGEM E
DESMONTAGEM DE TENDAS E OUTROS EQUIPAMENTO
PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DURANTE
O ANO DE 2024

-----Entre o MUNICÍPIO DE MÉRTOLA, Pessoa Coletiva n.º 503279765, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, MÁRIO JOSÉ SANTOS TOMÉ, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

E -----
LONTEC- COMÉRCIO DE TÊXTEIS TÉCNICOS, LDA., com sede social na Av. Capitão Elísio de Azevedo, n.º 4, freguesia de Arco de Baúlhe, Pessoa Coletiva n.º 508413931, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães com o mesmo número, com o capital social de cinquenta mil euros (50.000,00 €), representada neste ato por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, pessoas cujas identidades foram legalmente reconhecidas, a fim de outorgarem o presente contrato de prestação de serviços.---

-----O presente contrato de aquisição de serviços foi precedido de procedimento de concurso público conforme definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, por despacho do Snr. Presidente da Câmara n.º 19/2024, de 23 de janeiro, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14º do Código dos Contratos Públicos, tendo também adjudicado e aprovado a correspondente minuta que prefigura a celebração deste contrato, por seu despacho n.º 63/2024, de 29 de fevereiro, nos termos e condições das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO

-----O Primeiro e o Segundo Outorgantes acordam entre si celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que tem como objeto o aluguer, transporte, montagem e desmontagem de tendas e outro equipamento para realização de diversos eventos durante o ano de

2024, de conformidade com o que se estabelece na cláusula 17ª (Caraterísticas Técnicas) do Caderno de Encargos respetivo. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO

----- Os serviços objeto deste contrato deverão estar concluídos conforme os prazos previstos na cláusula 17ª do caderno de encargos respetivo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO

1.- O presente contrato é celebrado pelo valor de CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS (163.244,50 €), acrescido do IVA à taxa legal; -----

2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos materiais e equipamentos]. -----

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com a proposta apresentada. -----

2.- Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a montagem dos bens e formação sobre a sua utilização. -----

3.- Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

CLÁUSULA QUINTA

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

----- Os serviços objeto deste contrato, deverão ser prestados nos locais da realização dos eventos de acordo com a Cláusula 17ª do Caderno de Encargos respetivo. -----

CLÁUSULA SEXTA

DEVERES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1.- São deveres do Segundo outorgante, além daqueles que decorram da legislação aplicável e do Caderno de Encargos, os seguintes: -----

a) - Realizar os serviços com isenção, independência, zelo e competência;-----

b) - Cumprir as condições fixadas no presente contrato, no caderno de encargos e na proposta; -----

c)- Dever de sigilo. -----

CLÁUSULA SÉTIMA PENALIDADES CONTRATUAIS

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a) - Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço, até 100,00 € por cada dia útil de atraso; -----

2.- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

3.- O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

4.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

CLÁUSULA OITAVA FORÇA MAIOR

1.- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3.- Não constituem força maior, designadamente: -----

a) - Circunstâncias que não constituam força maior para os

subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham; -----

b) - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d)- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----

e) - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; ---

f) - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----

g) - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. ---

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. ---

5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

CLÁUSULA NONA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

a) - Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos serviços por prazo superior a 2 semanas, ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso respetivo excederá esse prazo; -----

b) - Não cumprimento das características técnicas estipuladas no Caderno de Encargos. -----

2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----

a) - Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço

contratual, excluindo juros; -----

2.- O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, por correio registado com aviso de receção, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

3.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos]. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA GESTOR DO CONTRATO

1.- O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A, o Técnico Superior,
_____, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

2.- O Segundo Outorgante deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre o Primeiro Outorgante representada pelo gestor do contrato e o Segundo.-----

3.- Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato, o Segundo Outorgante deverá disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4.- O Segundo Outorgante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato. -----

5.- Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o Segundo Outorgante notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.-----

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA FORO COMPETENTE

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2.- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do

contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
CONTAGEM DOS PRAZOS**

-----Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA**

-----Em tudo o que o presente contrato for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
ENCARGOS**

-----Os encargos resultantes deste contrato têm cobertura no Orçamento Municipal para o ano em curso pela rubrica 0102/020208, (Cabimentos nºs 35997, 35998, 35999, 36000, 36001, 36002 e 36003 de 18/01/2024 e Compromissos nºs 82271, 82272, 82273, 82274, 82276, 82278 e 82279 de 29/02/2024). -----

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
PRODUÇÃO DE EFEITOS**

-----O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 27-A/2020, de 24 de julho. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
OBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

-----O Primeiro e o Segundo Outorgantes declaram aceitar o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

-----Para constar se lavrou o presente, aos seis dias do mês de março do ano de 2024, que vai ser assinado digitalmente pelas partes. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

MÁRIO
JOSÉ
SANTOS
TOMÉ

Assinado de
forma digital por
MÁRIO JOSÉ
SANTOS TOMÉ
Dados: 2024.03.06
12:13:42 Z



O SEGUNDO OUTORGANTE,



Isento de Selo nos termos do artº 6º, alínea a) do CIS, aprovado pela Lei nº 150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação.